



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 24 / 2022

Cabo Frio, 21 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Institui o Regime de Previdência Complementar dos ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município do Cabo Frio.”**

O regime de previdência complementar foi bastante alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixando de ser uma faculdade para os entes federados e passando a ser uma obrigação.

Assim, cada ente federativo deve instituí-lo, por meio de lei local de iniciativa do respectivo Poder Executivo, que será reservado aos servidores efetivos, mediante a observância dos balizamentos dispostos no § 15 do art. 40 da Carta Magna.

Importa destacar, por oportuno, que o regime de previdência complementar não se confunde com a complementação de aposentadoria de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes prevista no artigo 37, § 15, da Constituição Federal.

O art. 4º da propositura fixa parâmetros para o Regime de Previdência Complementar, aponta critérios para adesão de servidores que ingressaram em data anterior a aprovação da lei e, ainda, veda a contrapartida do ente patronal em relação aos servidores com remuneração inferior ao limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social que voluntariamente optem pela Previdência Complementar.

Nesse sentido, cabe destacar que o Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta a essa Casa das Leis visa cumprir as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, estando em perfeita sintonia com as previsões dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal e do art. 158 da Portaria nº 1.467/2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio – RJ.**